Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 08 / 07 / 2013
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 08 / 07 / 2013
UNANIMEMENTE APROVADO
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 016/2013.

2ª DISCUSSÃO
APROVADO
EM: 18 / 07 / 2013
Votação 8 x 0
Presidente

EMENTA: Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 30% da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 1º de janeiro de 2013, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 08/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
Em 08 / 07 / 2013
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO
APROVADO
EM: 15 / 07 / 2013
Votação 20 x 0
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente obedecerá ao anexo IV.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 02/04/13
Mª José M. Bezerra
Sec Administrativo
Mat. 002

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO APROVADO 2008 unicef

ANEXO IV
HORA AULA

ESPECIALIZAÇÃO	NIVEL	A
MAGISTERIO	NIVEL 1	7,84
LICENCIATURA	NIVEL 2	8,23
ESPECIALIZAÇÃO	NIVEL 3	8,64
MESTRADO	NIVEL 4	9,51
DOUTORADO	NIVEL 5	10,93

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA/PE
Recebido
Em 02/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICIPIO APROVADO
unicef

ANEXO IV

150 - HORA AULA

ESPECIALIZAÇÃO	NIVEL	A
MAGISTERIO	NIVEL 1	1.176,00
LICENCIATURA	NIVEL 2	1.234,80
ESPECIALIZAÇÃO	NIVEL 3	1.296,54
MESTRADO	NIVEL 4	1.426,19
DOUTORADO	NIVEL 5	1.640,12

200 - HORA AULA

ESPECIALIZAÇÃO	NIVEL	A
MAGISTERIO	NIVEL 1	1.567,00
LICENCIATURA	NIVEL 2	1.645,35
ESPECIALIZAÇÃO	NIVEL 3	1.727,62
MESTRADO	NIVEL 4	1.900,38
DOUTORADO	NIVEL 5	2,185,44

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 02/07/12
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016/2013, apresentado pelo Poder Executivo desta cidade e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o PROJETO DE LEI Nº 016/2013, de autoria do Poder Executivo Defini o Piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências..

O mencionado Projeto de Lei foi examinado por esta Comissão, tendo a mesma verificado que as normas estabelecidas não ferem dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores deste município.

.O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2013.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

João Alves da Silva Neto
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016 /2013, apresentado pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o PROJETO DE LEI Nº 016/2013, do Poder Executivo que Defini o isso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O mencionado Projeto de Lei foi examinado por esta Comissão de, tendo a mesma verificado que as normas estabelecidas não ferem dispositivos constitucionais e visam atender as regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores deste município.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2013.

Adilson Tavares das Neves.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Edison da Silva

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016 /2013, apresentado pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o PROJETO DE LEI Nº 016/2013, de autoria do Poder Executivo que dispões sobre Defini o Piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei não fere as disposições constitucionais vigentes, estando em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2013.

João Alves da Silva Neto
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 016/2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Atendimento a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, o Ministério da Educação (MEC) definiu em R$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais) o valor do piso nacional do magistério para 2013, um aumento de 7,97% em relação a 2012. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais, a presente proposição tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino publico do município de Agrestina/PE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protesto de alta estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/06/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 27 de junho de 2013.

Oficio GP nº. 264/2013.

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 016 de 10 de junho 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 016/2013 de 10 de março de 2013, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que define o piso salarial profissional no município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 02/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
02/07/13 nº 352